

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE <input checked="" type="checkbox"/>	
A FAVOR <input type="checkbox"/>	
CONTRA <input type="checkbox"/>	
Em <u>19</u> de <u>11</u> de <u>2025</u>	
Presidente	

ALTERA OS PERCENTUAIS DE
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO CONSTANTES DA LEI
1.379, DE 25 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.379, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 1º e 2º:

“Art. 1º As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

§ 1º Do percentual de que trata o caput do presente artigo, o percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos empréstimos consignados facultativos e 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito.

§ 2º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º. As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA COELHO
JORDAO:03604299470

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA COELHO
JORDAO:03604299470

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 15/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS VEREADORES**

Cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os percentuais de consignação em folha de pagamento.

É sabido que a Lei que trata do assunto dista do ano de 2005, portanto, havendo um longo período entre sua promulgação e os dias atuais, sendo nesse período editadas varias normas sobre o assunto.

De outro turno, considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é facultativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado, criando condições favoráveis para o reaquecimento da economia da situação econômica da cidade, inclusive com a implementação de cartão de crédito para o servidor.

Justamente por tais motivos, fazendo-se um estudo comparado da legislação desta municipalidade com as legislações de outros entes federativos, que possuem limites de Margem Consignável superiores, verificou-se a necessidade de atualização, possibilitando um regime mais democrático e baseado na livre concorrência, motivos pelos quais incentivaram este Projeto de Lei.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, sem sombra de dúvidas, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA COELHO
JORDAO:03604299470

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA COELHO
JORDAO:03604299470

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL